



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 8 DE abril 2022.

“Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº5.974/18, que dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei Municipal nº. 5.974, de 20 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município autorizado a subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano em até R\$ 0,90 (noventa centavos) da tarifa por passageiro, praticada no transporte coletivo urbano do Município de Botucatu.

Parágrafo único: Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo de concessão do subsídio do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, por mais 18 meses a partir de 20 de setembro de 2022.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre a alteração no valor do subsídio para até R\$ 0,90 (noventa centavos) a partir da publicação da presente lei, bem como, aproveitamos a oportunidade para prorrogar o prazo de concessão do subsídio do Sistema de Transporte Coletivo, previsto no art. 1º. de referida lei por mais 18 (dezoito) meses a partir de 20 de setembro de 2022, conforme a exposição de motivos apresentado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei, que objetiva alterar o valor do subsídio para até R\$ 0,90 (noventa centavos) por passageiro do sistema de transporte coletivo a partir da aprovação e publicação da lei, bem como, prorrogar o prazo de concessão do subsídio do sistema de transporte coletivo, previsto no art. 10 de referida lei, por mais 18 (dezoito) meses a partir de 20 de setembro de 2022.

Como é de conhecimento dessa casa de leis, o Município de Botucatu, objetivando a modicidade tarifária, tem subsidiado as tarifas do transporte coletivo.

E face os estudos realizados, conforme cláusula contratual e tabela abaixo, conclui-se que a tarifa deveria ser atualizada para o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

Indicador	Valor	observação
t	ago/2021	t= Data do reajuste
t-1	ago/2020	t-1 = Data do reajuste anterior ou data base de referência
F_comb	23,40%	F_comb = 23,40% (ponderação de combustíveis e lubrificantes)
F_oni	27,05%	F_oni = 27,05% (ponderação de Veículos, Peças, Acessórios e Rodagem)
F_pes	49,55%	F_pes = 49,55% (ponderação de pessoal e despesas gerais)
Preço ANP Diesel (t)	4,542	Índice de combustíveis e lubrificantes: anp/MÉDIA São Paulo – Óleo Diesel em (t)
Preço ANP Diesel (t-1)	3,258	Índice de combustíveis e lubrificantes: anp/MÉDIA São Paulo – Óleo Diesel em (t-1)
I_cmb	39,41%	[Preço diesel (t) – Preço ANP Diesel (t-1)] / Preço ANP Diesel (t-1)
Parcela Combustível	9,22%	F_comb x I_cmb
Índice PPP (t)	128,92	IBGE-IPP – Fabricação e montagem de veículos Automotores, reboques e carrocerias em (t)
Índice PPP (t-1)	111,76	IBGE-IPP – Fabricação e montagem de veículos Automotores, reboques e carrocerias em (t-1)
I_oni	15,36%	[Índice IPP 9t) – Índice IPP (t-1)] / Índice IPP (t-1)
Parcela PPP	4,15%	F_oni x I_oni
Índice INPC (t)	6.087,84	Índice de Pessoal e Despesas Gerais; IBGE – INPC em (t)
Índice INPC (t-1)	5.513,26	Índice de Pessoal e Despesas Gerais; IBGE – INPC em (t-1)
1_pes	10,42%	[Índice INPC (t) – índice INPC (t-1)] / índice INPC (t-1)
Parcela de Pessoal	5,16%	F_pes x 1_pes
Reajuste percentual	18,54%	Reajuste % = F_comb x F_oni + F_oni x I_oni + F_pes x 1_pes
Tarifa Inicial	R\$ 4,00	Tarifa em (t-1)
Tarifa Atualizada	R\$ 4,74	Tarifa em (t)
Tarifa Arredondada	R\$ 4,70	Tarifa em (t)

Assim, considerando que a tarifa paga pelo usuário já possui parte dela subsidiada por recursos e pela suspensão da outorga, e face o momento vivido pela população com a pandemia de coronavírus, que impactou, e ainda impacta, a vida de todos, a administração entendeu não ser justo onerar a população com o aumento integral da tarifa, apesar dessa ser devida às empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Para que não haja oneração à população, com o referido aumento integral, daremos continuidade na suspensão do pagamento da outorga, bem como, subsidiaremos parte da tarifa, sendo necessário, para tanto, o aumento no valor subsidiado e a prorrogação do prazo constante da lei anterior sobre o referido tema.

O transporte coletivo é considerado serviço público essencial, razão pela qual cabe ao poder público, e às concessionárias de serviços por ele contratadas, observar alguns princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da modicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, para propiciar uma tarifa adequada às condições financeiras dos passageiros, sem comprometer as condições de investimento do concessionário para prestar o serviço público almejado pelos usuários do sistema de transporte coletivo urbano.

Fernanda Borges Keid - Agente de fiscalização financeira do Tribunal de Contas do Estado - em artigo intitulado Gestão da Mobilidade Urbana – Uma questão atual - traz:

“Por conseguinte, a melhor organização e novos modelos de tarifação se mostra essencial para a idealização da gestão moderna das políticas públicas voltadas aos novos e mais adequados sistemas públicos de transportes. Isso me leva a crer que a busca pela modicidade tarifária é sem dúvida, um dos pontos mais importantes e impactantes da PNMU”.

Verifica-se, assim, pela exposição acima, e para que a administração municipal possa subsidiar o valor da tarifa, a necessidade do aumento do valor até o limite de R\$ 0,90 (noventa centavos) por passageiro do sistema de transporte coletivo, sendo que o Município tem disponibilidade financeira para tanto, conforme verifica-se pelo estudo financeiro que acompanha o presente

Uma vez que a prorrogação do prazo de concessão da autorização do subsídio vence em 20 de setembro de 2022, aproveitamos a discussão do presente projeto de lei e nos antecipando solicitando a prorrogação do prazo do mesmo em mais 18 (dezoito) meses, a partir de 20 de setembro de 2022.

Com isso, destacamos que a aprovação da presente proposição pelos Srs. Vereadores, possibilitará ao Poder Executivo determinar que o serviço público de transporte coletivo será prestado à população local de forma regular, e com tarifas e preços compatíveis com a atual situação do país.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta, parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei, bem como, o impacto orçamentário da despesa.

Diante do exposto, solicitamos a remessa do presente projeto de lei e documentos aos Nobres Vereadores para que a aprovem por UNANIMIDADE, tendo em vista tratar-se de assunto de relevante interesse público.

Atenciosamente,

Rodrigo Luiz Gomes Fumis
Secretário Adjunto de Assuntos
de Transporte Coletivo

Rodrigo Colaudo Taborda
Secretário de Infraestrutura